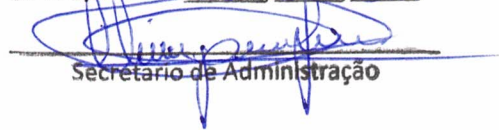




# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 137/2021.

Publicado por afixação em local público  
de costume Em 08/11/21

  
Secretário de Administração

Dispõe sobre o afastamento de Servidor do Poder  
Legislativo de Itiquira e, dá outras providências.

**ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA**, Presidente da  
Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das  
atribuições que lhes confere a Lei.

## RESOLVE:

**Art. 1º. Conceder Afastamento** à servidora Sr<sup>a</sup> **Adriana Costa Maciel**, devidamente inscrita no CPF sob o nº 820.027.201-00, ocupante do cargo de Assessora de Atendimento ao Cidadão, matrícula funcional 408, em razão da necessidade de isolamento domiciliar, conforme declaração da Secretaria Municipal de Saúde, devido suspeita ao COVID-19 em membro da família, no período de **08/11/2021** à **11/11/2021**.


**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Em 08 de novembro de 2021.

  
-----  
**Alcides Anfilofio de Campos Ferreira**  
Presidente  
Gestão Biênio: 2021-2022

**CONTRATADA:** DIA DE FESTA LTDA – CNPJ: 19.023.784/0001-00

**OBJETO:** "AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS NAS FESTIVIDADES DE NATAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"

**DATA DE ASSINATURA:** 08/11/2021

**VIGÊNCIA:** 31/12/2021

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ  
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE REEQUILÍBRIO  
ECONÔMICO-FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
038/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

**CONTRATADA:** AUTO POSTO TIBIRISSA LTDA - CNPJ - 33.659.863/0003-96

**OBJETO:** O presente Termo tem por objetivo reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Preço Atual	Valor Acrescido	Valor reequilibrado
2	Etanol – Produto devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	R\$ 4,51	R\$ 0,66	R\$ 5,17
3	Gasolina – Produto devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	R\$ 6,39	R\$ 0,32	R\$ 6,71
4	Óleo Diesel S-10 – Produto devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	R\$ 5,69	R\$ 0,30	R\$ 5,99
5	Óleo Diesel S500 – Produto devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	R\$ 5,66	R\$ 0,38	R\$ 6,04

**DATA DE ASSINATURA:** 09 de novembro de 2021

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

**PROCURADORIA JURIDICA  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 297/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 297/2021.

Data da vigência: 01/10/2021 a 01/10/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

**CONTRATADO(A):** EDIVALDO RODRIGUES DE MELO .

Objeto: Contrato Administrativo nº 297/2021 firmado entre as partes de 01/10/2021 a 01/10/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA.

**PROCURADORIA JURIDICA  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 304/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 304/2021.

Data da vigência: 01/10/2021 a 01/10/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

**CONTRATADO(A):** LEONARDO MARTINS COSTA .

Objeto: Contrato Administrativo nº 304/2021 firmado entre as partes de 01/10/2021 a 01/10/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo de-

terminado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de SERVENTE.

**CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 137/2021.**

**Dispõe sobre o afastamento de Servidor do Poder Legislativo de Itiquira e, dá outras providências.**

**ALCIDES ANILOFIO DE CAMPOS FERREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Conceder Afastamento** à servidora Srª **Adriana Costa Maciel**, devidamente inscrita no CPF sob o nº 820.027.201-00, ocupante do cargo de Assessora de Atendimento ao Cidadão, matrícula funcional 408, em razão da necessidade de isolamento domiciliar, conforme declaração da Secretaria Municipal de Saude, devido suspeita ao COVID-19 em membro da família, no período de **08/11/2021 à 11/11/2021**.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Em 08 de novembro de 2021.

**Alcides Anílofio de Campos Ferreira**  
Presidente  
Gestão Biênio: 2021-2022

**PROCURADORIA JURIDICA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.146, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.146, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Itiquira/MT; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Itiquira/MT o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo único.** O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos dos poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Itiquira/MT a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 2º** O Município de Itiquira/MT é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que poderá delegar esta competência.

**Parágrafo único.** A representação de que trata o *caput* deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contrato